



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551.7065

*J. P. ...*  
*Gilza Cassia de Campos*

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

L E I

Nº 1.391.

ASSUNTO:

**CONTÉM APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, com vencimento integral, vantagens do cargo, o servidor municipal "ARTIDÓRIO LOPES".

Art.2º)-Para ocorrer as despesas do art. 1º desta lei, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial necessário.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, 20 de Dezembro de 1982.

*Hugo de Souza Araújo*

Hugo de Souza Araújo—Prefeito Municipal

*Gilza Cassia de Campos*

Gilza Cassia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02, às fls. 153v e 154 em data de 20/12/82.

*Gilza Cassia de Campos*

Gilza Cassia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal